



CONTRATO Nº 199/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E A SECRETARIA DE SAÚDE A SERVIÇO DO DISTRITO DE HONOROPOLIS.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 — Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Rua Trinta e Dois, Nº 1.017, Bairro Centro, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Auto Posto Estrela do Pontal Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.124.500/0001-96 com sede na Avenida Cinco nº 58- no Distrito de Honoropolis - Campina Verde- MG, neste ato representada por seu representante legal, José Pereira Rodrigues, brasileiro, Empresário, portador do CPF 160.994.516-68 e RG 10.276.193 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO 010307, Inexigibilidade 02/2021 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS E A SECRETARIA DE SAÚDE A SERVIÇO DO DISTRITO DE HONOROPOLIS.**

**CLAUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado deverá atender os padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como deverá ser entregue/disponibilizado diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada e mediante solicitação de cada Secretaria.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ 388.980,00 (trezentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais).**

Descrição/Especificação	Unidade	Quantitativos	Ficha/Fonte	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Diesel S500	LT	4.000	674/100	R\$ 5,15	R\$ 20.600,00
Gasolina Comum	LT	7.000	689/100	R\$ 6,55	R\$ 45.850,00
Diesel S500	LT	45.000	689/100	R\$ 5,15	R\$ 231.750,00
Gasolina Comum	LT	3.000	721/100	R\$ 6.55	R\$ 19.650,00
Gasolina Comum	LT	6.000	415/102	R\$ 6.55	R\$ 39.300,00
Alcool	LT	2.000	415/102	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00



Gasolina Comum	LT	10.000	451/102	R\$ 6,55	R\$ 65.500,00
Álcool	LT	3.000	451/102	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00

§ 1º Os pagamentos devidos à Contratada serão realizadas mensalmente, em conformidade com os preços da PROPOSTA, que fica vinculada a este instrumento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da última nota fiscal do último dia de abastecimento do mês de referência, pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º – Os pagamentos devidos à Contratada serão precedidos da apresentação da Nota fiscal contendo especificações devidamente preenchidas e em ordem, com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

A empresa emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados até o último abastecimento do mês de referência à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde para efetivação do pagamento.

O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

O pagamento pelo fornecimento será efetuado observada a regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;
- Prova de Regularidade do FGTS, emitidas pela Caixa Econômica Federal;
- Cumprimento das cláusulas e condições definidas no certame.

§ 3º – O valor do contrato poderá ser recomposto, visando a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 63, inciso II, alínea da Lei 8.666/93.

1º Os pagamentos devidos a contratada serão realizados mensalmente, em conformidade com os preços da proposta, que fica vinculada a este instrumento, após a apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente.

2º – A despesa para o pagamento do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante do orçamento vigente:

02.02.13.01.15.452.0011.05.2.509.3.3.90.30.00.00 - Ficha 674 Fonte: 100.

02.02.13.02.26.782.0019.02.2.058.3.3.90.30.00.00 - Ficha 689 Fonte: 100.

02.02.13.04.15.452.0021.01.2.554.3.3.90.30.00.00 - Ficha 721 Fonte: 100.

02.02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.30.00.00 - Ficha 415 Fonte: 102.

02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.30.00.00 - Ficha 451 Fonte: 102.

3º - O presente contrato se acha vinculado aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações, bem como ao processo de inexigibilidade 02/2021, os quais foram vinculados ao mesmo independente de quaisquer traslado ou transcrição.

**CLAUSULA QUARTA** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, encerrando-se com a entrega dos materiais solicitados e o seu pagamento, podendo ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes, conforme houver demora na autorização para aquisição do item.



**CLAUSULA QUINTA** – Os combustíveis deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos veículos sobre o valor, por ocorrência;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 2º – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ;
- 3º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA** – Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e

qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

**CLAUSULA NONA – A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA** – Este contrato também poderá ser rescindido:



a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme será assinado pelas partes.

Campina Verde - MG, 04 de Maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

  
AUTO POSTO ESTRELA DO PONTAL LTDA

CNPJ: 04.124.500/0001-96

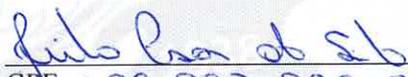
José Pereira Rodrigues

CPF: 160.994.516-68

Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 059.203.656-22

  
CPF: 086.873.876-39